



**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC  
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA – FADI  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**JHÉSSICA KATHERINE DA SILVA**

**APAC: UMA SOLUÇÃO PARA HUMANIZAÇÃO NAS PRISÕES BRASILEIRAS**

**BARBACENA  
2013**

**JHÉSSICA KATHERINE DA SILVA**

**APAC: UMA SOLUÇÃO PARA HUMANIZAÇÃO NAS PRISÕES BRASILEIRAS**

Monografia, apresentada ao curso de Graduação em Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos-UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Profa. Me. Delma Gomes  
Messias

**BARBACENA**  
**2013**

**Jhébica Katherine da Silva**

**APAC: UMA SOLUÇÃO PARA HUMANIZAÇÃO NAS PRISÕES BRASILEIRAS**

Monografia apresentada à Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

Prof<sup>a</sup>. Me. Delma Gomes Messias  
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Prof..Esp. Colimar Dias Braga Júnior  
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Prof<sup>a</sup>.Esp. Rosy Mara Oliveira  
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

### **Resumo**

Sabe-se que nos dias atuais o sistema carcerário brasileiro, não passa de um amontoado de pessoas que vivem em condições sub-humanas. Com o intuito de resolver esse problema surge a APAC (ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AOS CONDENADOS) que atua como método moderno, aprovado pelo Poder Judiciário, propondo-se a cumprir a finalidade punitiva da pena, garantindo todos os direitos aos condenados, inserindo - os novamente na sociedade, só que, recuperados e promovendo então, a segurança pública, auxiliando assim o Estado, frente ao caos do Sistema Penitenciário Brasileiro. Para tanto, utilizou-se pesquisa bibliográfica e de campo, através do método indutivo. A consecução do trabalho partiu-se da premissa da eficiência do método frente os operadores do direito e da sociedade em geral. Através dos dados se observa uma grande satisfação por parte dos internos. Destaca-se como aspecto relevante, o baixo índice de reincidência e o nível de custo que se comparado ao sistema comum mostra-se muito mais vantajoso.

**Palavras-chave:** APAC. Sistema Penitenciário Brasileiro. Preso. Ressocilização.

### **Abstract**

It is known that nowadays the Brazilian prison system is no more than a heap of people living in subhuman conditions. In order to solve this problem arise the APAC (ASSOCIATION OF PROTECTION AND SUPPORT TO THE CONDEMNED) which acts as a modern method approved by the Judiciary, proposing to accomplish the punitive purpose of punishment, guaranteeing all rights to prisoners by inserting them back into society, however, recovered, and then promoting public safety, thereby assisting the State against the chaos of the Brazilian prison system. For this, was used literature and field research by the inductive method. The achievement of work happened from the premise of the efficiency of the method among jurists and society in general. Through the data, is observed a great satisfaction by the inmates. Stands out as an important aspect, the low rate of recidivism and the level of cost when compared to the common system it is shown much more advantageous.

**Key words:** APAC. Brazilian Prison System. Prisoner. Resocialization

## Sumário

|                                                                     |           |
|---------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 Introdução.....</b>                                            | <b>03</b> |
| <b>2 O Sistema Carcerário Brasileiro: Breves considerações.....</b> | <b>04</b> |
| 2.1 Considerações gerais sobre o sistema carcerário brasileiro..... | 04        |
| 2.2 Os principais problemas do sistema carcerário brasileiro.....   | 06        |
| <b>3 APAC- Associação de Proteção e Amparo aos Condenados.....</b>  | <b>07</b> |
| 3.1 O que é a APAC.....                                             | 08        |
| 3.2 Surgimento da APAC.....                                         | 08        |
| 3.3 Objetivo da APAC.....                                           | 09        |
| 3.4 Elementos fundamentais do método APAC.....                      | 09        |
| 3.4.1 Participação da comunidade.....                               | 09        |
| 3.4.2 Recuperando ajudando recuperando.....                         | 10        |
| 3.4.3 Trabalho.....                                                 | 10        |
| 3.4.4 Religião.....                                                 | 10        |
| 3.4.5 Assistência Jurídica.....                                     | 11        |
| 3.4.6 Assistência à Saúde.....                                      | 11        |
| 3.4.7 Valorização Humana.....                                       | 11        |
| 3.4.8 Família.....                                                  | 12        |
| 3.4.9 O Serviço Voluntário.....                                     | 12        |
| 3.4.10 CRS-Centro de reintegração social.....                       | 13        |
| 3.4.11 O mérito.....                                                | 13        |
| 3.4.12 Jornada de libertação com cristo.....                        | 13        |
| 3.5 APAC no Brasil.....                                             | 13        |
| 3.6 APAC em Minas Gerais.....                                       | 14        |
| <b>4 Considerações finais.....</b>                                  | <b>15</b> |
| <b>Referências.....</b>                                             | <b>16</b> |

## **Introdução**

Pode-se dizer que um dos grandes problemas nos dias atuais é o sistema carcerário brasileiro, este passou por diversas transformações até se chegar ao modelo prisional que hoje se tem no Brasil. É de grande conhecimento que o objetivo da prisão do indivíduo que cometeu um crime, é a sua ressocialização, no entanto não é sempre que isso se faz ocorrer.

Atualmente, o Brasil adota como regimes penais: o fechado, o semiaberto e o aberto, existindo nas duas últimas hipóteses a possibilidade de estudo e trabalho, a fim de remir a pena, existindo ainda também o regime especial, destinado aos que precisam de um ambiente especial, como no caso das mulheres, e também o Regime Disciplinar Diferenciado, conhecido como RDD, que vem sendo muito questionado sobre sua (in) constitucionalidade.

Já é sabido também que os nossos estabelecimentos prisionais se encontram em situações precárias, sendo assim ficando impraticável a ressocialização.

E a fim de solucionar este grande problema, surge a implementação da APAC, que através de seus métodos buscam a ressocialização do preso através da sua valorização, deixando bem claro, através do baixo índice de reincidência comparado a estabelecimentos comuns.

Através de pesquisas, este trabalho surge com a finalidade de mostrar que a APAC é realmente uma forma de humanização nas prisões brasileiras, diminuindo assim o número de reincidentes e consequentemente a superlotação existente nos estabelecimentos comuns.

## **2 O Sistema Carcerário Brasileiro: Breves considerações**

### **2.1 Considerações gerais sobre o sistema carcerário brasileiro**

As prisões e penitenciárias brasileiras hoje, mais parecem depósitos humanos. A superlotação das penitenciárias e presídios contribui de forma efetiva no agravamento da questão do sistema carcerário brasileiro.

Pode-se então considerar como sendo o primeiro grande problema a ser abordado a forma de atuação exclusiva no abrandamento das consequências geradas pelo crime o que nos remete a uma realidade de total descontrole do sistema prisional brasileiro, onde não se consegue punir efetivamente o indivíduo e restaurá-lo à sociedade. Desta forma então nos deparamos com um vício de aprendizagem criminal, onde muitos se aperfeiçoam no método da criminalidade, não sendo poucos os casos de pequenos delinquentes que crescem criminalmente dentro destes estabelecimentos.

Por implicação da falência do sistema brasileiro temos um imenso número de ex detentos devolvido à sociedade sem qualquer forma de reabilitação retomando sua liberdade mais próxima da criminalidade.

É de se constatar que o Estado é o corresponsável pelas infrações cometidas pelos que tiveram negados os seus direitos naturais, tornando-se assim, indivíduos excluídos da sociedade mesmo já tendo cumprido sua pena.

Como se sabe, o sistema prisional Brasileiro não passa de um amontoado de pessoas que vivem em condições sub-humanas, sujeitando-se às doenças sexualmente transmissíveis como AIDS, doenças venéreas, tuberculose, câncer, hanseníase, dentre outras. Falta todo tipo de assistência (médica, odontológica, psicológica, social e jurídica) e os presos estão abandonados a toda má sorte, sendo tratados como animais.

Não é fácil calar-se, vendo os direitos naturais dos presos sendo jogados por terra como no massacre do Carandiru, quando a Polícia Militar em busca de retomar o Complexo durante uma rebelião invadiu-a e executou sumariamente 103 detentos que somados a outros que aparentemente foram mortos em conflitos entre os próprios detentos somaram 111 mortos.<sup>1</sup>

Apesar dos problemas no sistema prisional o art. 37, 6 º, da CF, atribui a responsabilidade de forma objetiva pelos danos ocorridos aos detentos, enquanto estes estão

---

<sup>1</sup><http://portal.estacio.br/media/1597224/artigo%20sistema%20prisional%20brasileiro%20pseudonimo%20mtjr%20penal.pdf>

em custódia no sistema prisional, devendo assim o Estado indenizar os danos materiais e morais do detento se este comprovar o nexo da causalidade entre a lesão e o dano. Esta responsabilidade leva em consideração tanto a ação, bem como a omissão da instituição prisional.

Desta forma, a morte de um detento gera o direito a indenização para a família do detento morto, mesmo que este tenha sido morto por companheiro de cela; ou seja, mesmo que o ato tenha sido praticado por terceiro, não anula a responsabilidade civil do Estado em sua obrigação de proteger os custodiados<sup>2</sup>, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO POR MORTE DE PRESO EM CADEIA PÚBLICA. DEVER DE VIGILÂNCIA DO ESTADO (ART. 5º, XLIX, CF/88). INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. CULPA E NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADOS. SÚMULA 07/STJ. 1. A obrigação de indenizar imputada à entidade estatal por força do art. 5º, XLIX que assegura ao preso a integridade física é fundamento constitucional que afasta a competência do E. STJ. 2. É que, assentando o Tribunal a quo, verbis: Relativamente à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, único tópico - a meu juízo - indene de reparos do decisor a quo, rejeito-a por entender ser a demandada parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda. Isto porque, na forma da Magna Carta Federal (art. 5º XLIX), é direito fundamental dos presos a integridade física e moral no cumprimento da pena. In casu, diante do conjunto probatório coligido nos autos, restou sobejamente evidenciado o ato ilícito da Administração Pública transpassado na negligência com que agiu diante do evento rebelião, já que, caso tivessem sido adotadas as mínimas cautelas exigidas do dever de ofício, a rebelião e consequentemente a chacina não teria ocorrido. (fls. 156) 3. A aferição acerca da ocorrência do nexo causal entre o dano e a conduta do agente público demanda a análise do conjunto fático-probatório carreado aos autos, interditada em sede de recurso especial por força da Súmula 07/STJ. Precedentes desta Corte: RESP 756437/AP, desta relatoria, DJ de 19.09.2006; RESP 439506/RS, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ de 01.06.2006 e RESP 278324/SC, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJ de 13.03.2006. 4. Deveras em hipóteses semelhantes o E. STJ destaca a inequivocidade da responsabilidade estatal sobre a incolumidade do preso. Precedentes: REsp 1022798 / ES, Segunda Turma, DJe 28/11/2008; REsp 802435/PE, Relator Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 30/10/2006. 5. A doutrina do tema não discrepa da solução jurisprudencial, senão vejamos: "A mesma regra se aplica quando se trata de ato de terceiros, como é o caso de danos causados por multidão ou por delinquentes; o Estado responderá se ficar caracterizada a sua omissão, a sua inércia, a falha na prestação do serviço público. Nesta hipótese, como na anterior, é desnecessário apelar para a teoria do risco integral; a culpa do serviço público demonstrada pelo seu mau funcionamento, não-funcionamento ou funcionamento tardio é suficiente para justificar a responsabilidade do Estado." (Maria Sylvia Zanella di Pietro, in Direito Administrativo, 18ª Edição, Editora Atlas, página 569). 6. O artigo 948, II, do CC, tem recebido no E. STJ a exegese de que: É devida a pensão aos filhos menores até o limite de 25 (vinte e cinco) anos de idade. Precedentes: REsp 674.586/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJ 02.05.2006; REsp 603.984/MT, DJ 16.11.2004. 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido

<sup>2</sup><http://portal.estacio.br/media/1597224/artigo%20sistema%20prisional%20brasileiro%20pseudonimo%20mtjr%20penal.pdf>

(STJ - REsp: 1095309 AM 2008/0228066-0, Relator: Ministro LUIZ FUX, Data de Julgamento: 12/05/2009, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/06/2009)<sup>3</sup>

## 2.2 Os principais problemas do sistema carcerário brasileiro

O atual sistema prisional brasileiro tem se desviado de suas funções e inegavelmente a superlotação é um dos principais problemas, existem mais presos do que vagas e praticamente todos os estabelecimentos prisionais estão superlotados.

O problema em análise, não é de hoje, já no ano de 1998, um relatório “O Brasil atrás das grades” elaborado por uma organização em defesa dos direitos humanos, a Human Rights Watch, apontava o seguinte: Embora as condições variem significativamente de um Estado para outro, e de uma instituição para outra, as condições carcerárias no Brasil são normalmente assustadoras. Vários estabelecimentos prisionais mantêm entre duas e cinco vezes mais presos do que suas capacidades comportam.<sup>4</sup>

Em alguns estabelecimentos, a superlotação atingiu níveis desumanos com detentos amontoados em pequenas multidões. As celas lotadas e os dormitórios desses lugares mostram como os presos se amarram pelas grades para atenuar a demanda por espaço no chão ou são forçados a dormir em cima de buracos de esgoto.

Mesmo esse problema sendo antigo, percebe-se que ele ainda é atual e continua presente em nosso sistema prisional, vejamos algumas notícias atuais.

O jornal Zero Hora veiculou no dia 31/08/2012 a seguinte notícia:

Incurso de equipe de Zero Hora ao interior de uma das principais penitenciárias do Estado revela as condições alarmantes de um espaço concebido não apenas para privar criminosos da liberdade, mas também para recuperar condenados pela Justiça. Nesta quinta-feira, um juiz responsável por fiscalizar cadeias gaúchas decidiu interditar a prisão que abriga uma massa carcerária quase 160% superior a sua capacidade.<sup>5</sup>

Na mesma oportunidade foi constatada a seguinte situação:

Em cada cela, onde deveriam ficar oito presos, 30 detentos se espremem. Ficam deitados pé com cabeça, lado a lado, respirando odores e se molhando com infiltrações da chuva que teima em penetrar pelas paredes esverdeadas pelo musgo e pelas grades mal vedadas. Essa é a realidade da Penitenciária Estadual de Charqueadas (PEC), a primeira cadeia de segurança máxima construída no Rio Grande do Sul.<sup>6</sup>

<sup>3</sup> <http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/4281669/recurso-especial-resp-1095309-am-2008-0228066-0>

<sup>4</sup> <http://www.nossacasa.net/recomeco/0009.htm>

<sup>5</sup> <http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/policia/noticia/2012/08/penitenciaria-estadual-de-charqueadas-esta-com-lotacao-160-acima-do-limite-3870840.html>

<sup>6</sup> *Ibidem*

Outro grave problema no sistema prisional são as condições de higiene, e para ter um parâmetro mínimo, o Brasil adotou a convenção da ONU – Organização das Nações Unidas, acerca do assunto.

As Regras Mínimas de Tratamento do Prisioneiro possui itens específicos sobre a higiene pessoal do preso e do local onde ele se encontra:

10. Todos os locais destinados aos presos, especialmente àqueles que se destinam ao alojamento dos presos durante a noite, deverão satisfazer as exigências da higiene, levando-se em conta o clima, especialmente no que concerne ao volume de ar, espaço mínimo, iluminação, aquecimento e ventilação.
15. Será exigido que todos os presos mantenham-se limpos; para este fim, serão fornecidos água e os artigos de higiene necessários à sua saúde e limpeza.
16. Serão postos à disposição dos presos meios para cuidarem do cabelo e da barba, a fim de que possam se apresentar corretamente e conservem o respeito por si mesmos; os homens deverão poder barbear-se com regularidade.
19. Cada preso disporá, de acordo com os costumes locais ou nacionais, de uma cama individual e de roupa de cama suficiente e própria, mantida em bom estado de conservação e trocada com uma frequência capaz de garantir sua limpeza.<sup>7</sup>

Este é também um problema a ser superado em estabelecimentos prisionais, já que na maioria das vezes a própria estrutura física destes espaços contribui para tanto. Muitas construções são escuras e sombrias, não há ventilação adequada propiciando um ambiente úmido, adequado para a proliferação de insetos.

Além de tudo, muitos presos dependem da ajuda de entidades ou de seus familiares para conseguir roupas de cama e vestuário, além de colchões e produtos de higiene pessoal. Os sanitários, de uso coletivo, sempre se encontram em péssimas condições de uso, se tornando transmissores de diversas doenças e infecções.

Além da superlotação e da falta de higiene, podemos citar muitas outras violações dos direitos dos apenados, como por exemplo: a precariedade ou total falta de assistência médica, a escassez de trabalho, pouca oportunidade de escolarização ou capacitação profissional, entre tantos outros.

Portanto, o que se percebe, é que do jeito que está não dá mais. A cada nova estatística, aumenta a quantidade de detentos, mas o número de vagas não acompanha na mesma proporção, aumentando o problema da superlotação, e atrelado a ele surgem muitos outros que tornam degradante a “vida” dentro da prisão.

No próximo capítulo, tentando buscar uma solução, será apresentado todo o sistema APAC, mostrando uma saída para a crise que está implantada.

### **3 APAC- Associação de Proteção e Amparo aos Condenados**

<sup>7</sup> <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/fpena/lex52.htm>>

### 3.1 O que é a APAC

A APAC, ao mesmo tempo que é um meio de cumprimento de pena, afigura-se como um método, uma filosofia, fundados em princípios humanitários de valorização e à solidariedade entre os Recuperandos.

E, nas palavras de um de seus idealizadores, o Advogado Ottoboni (2001):

O método APAC nasceu, desenvolveu-se e firmou-se aplicando no “sistema progressivo”. Em face dessa experiência e dessa vivência, o Método APAC e o “sistema progressivo” constituem uma parceria que aponta sempre para o caminho do sucesso, especialmente porque a valorização humana é o cerne de todo o seu conteúdo. Ademais, some-se a essa proposta a “remição da pena”, e valor humanitário e de reconhecimento ao esforço desenvolvido pelo condenado no trabalho.

Ainda segundo Ottoboni (2001),

Enquanto o sistema penitenciário praticamente – existe exceções – mata o homem e o criminoso que existe nele, em razão de suas falhas e mazelas, a APAC propugna acirradamente por matar o criminoso e salvar o homem. Por isso, justifica-se a filosofia que prega desde os primórdios de sua existência: ‘matar o criminoso e salvar o homem.

Visando promover a humanização das prisões, sem prejuízo da finalidade punitiva da pena, é que se criou o método, com vistas à prevenção da reincidência. Este sistema tem amparo constitucional e, por isso, objetiva, numa perspectiva mais ampla, proteger a sociedade, promover a Justiça e o socorro às vítimas da violência advinda da criminalidade.

### 3.2 Surgimento da APAC

No final de 1972, na cidade de São José dos Campos - SP, um grupo de quinze católicos, dentre eles o advogado Mário Ottoboni, iniciou estudos sobre o sistema prisional nacional com o objetivo de encontrar medidas que pudessem aliviar as dores do indivíduo que cumpria pena privativa de liberdade no país.

Sob a influência do Juiz Corregedor dos Presídios da Comarca, Sílvio Marques Neto, o grupo elaborou os estatutos e fundou a Associação de Proteção aos Condenados, entidade a qual tem por escopo a valorização e recuperação do indivíduo infrator com o intuito de reinseri-lo no convívio social.

Nesse cenário, a APAC foi fundada no ano de 1972, mas somente adquiriu personalidade jurídica no ano de 1974. Naquela época, a entidade ainda não possuía uma unidade penitenciária própria, fato que perdurou até o ano de 1983. Portanto, ainda realizava

suas atividades dentro da unidade prisional dirigida e organizada pelo Estado. Atuando, assim, na qualidade de Órgão Auxiliar da Justiça e da Segurança na Execução da Pena.

### **3.3 Objetivo da APAC**

O objetivo da Apac é a valorização do ser humano e da sua capacidade de recuperação, sem deixar de lado a finalidade punitiva da pena. Ela atua com o propósito de evitar a reincidência, oferecendo alternativas para o condenado se recuperar. Ou seja, seu objetivo é preparar o condenado para ser devolvido de forma pacífica e harmoniosa com a sociedade.

### **3.4 Elementos fundamentais do método APAC**

Para Ottoboni(2001), os elementos destacados, a seguir foram desenvolvidos na tentativa de encontrar um método eficiente. Cada um foi baseado em experiências e estudos com os recuperandos. É importante salientar a importância de cada um destes no modelo APAC, tendo em vista que, para o sucesso, todos estes elementos devem estar presentes, caso contrário o trabalho estará totalmente comprometido.

#### **3.4.1 Participação da comunidade**

A notória incompetência do Estado na tarefa de cumprir a função ressocializadora da pena privativa de liberdade faz com que seja absolutamente necessária a ativa participação da sociedade no auxílio à Execução Penal. Por essa razão, fica a cargo da sociedade a divulgação do método.

Assim, torna-se possível dizer que a principal ferramenta de auxílio da sociedade para com a unidade é o voluntariado, o qual é exercido por pessoas dispostas a doar sua atenção, conhecimento e tempo para contribuir para a recuperação do indivíduo infrator.

É importante frisar que a mencionada formação de voluntários tem como objetivo fundamental a conscientização de que o trabalho a ser desenvolvido com os recuperandos é um trabalho extremamente delicado e que, segundo Ottoboni(2001), foge dos padrões normais dos trabalhos voluntários com grupos carentes. Isso se deve em virtude de que dentro do presídio existe um contato frequente com pessoas de múltiplos problemas, tais como alcoolismo, violência doméstica, abusos sexuais, traumas variados, dentre outros. Por essa

razão, segundo a sistemática apaqueana, não é plausível nem admissível improvisar voluntários que não tenham noções acerca da realidade dos presos e do sistema penitenciário.

É de grande valia salientar que uma das finalidades deste método é a proteção da sociedade, a qual terá em seu convívio social a presença de condenados regenerados e aptos a voltar a viver em sociedade.

### **3.4.2 Recuperando ajudando recuperando**

O método apaqueano tem percebido que não há ninguém melhor para entender a realidade do indivíduo que o próprio preso.

Portanto, percebe-se que a melhor forma de estabelecer comunicação com o preso é propor a ele um novo estilo de vida, junto àqueles que se encontram em situação semelhante, ou seja, o recuperando deve auxiliar o outro recuperando na tentativa de ajudá-lo em sua nova vida.

### **3.4.3 Trabalho**

O art.28 da LEP garante aos detentos, o trabalho. Na APAC, o trabalho proposto ao preso deve estar associado ao regime ao qual ele está submetido. Deste modo faz-se observar as diferenciadas formas de trabalhos.

O método apaqueano indica os trabalhos laborterápicos para o regime fechado, pois é neste momento em que se torna importante a descoberta dos próprios valores. Estes trabalhos artesanais fazem com que o recuperando coloque em prática sua capacidade criativa e passe a refletir sobre o que esta fazendo, sendo capaz de valorizar-se como ser humano, descobrindo dessa forma seus próprios valores.

O regime semi-aberto é a oportunidade de o condenado se aperfeiçoar, através de cursos profissionalizantes.

Já no regime aberto, para que o condenado desfrute deste benefício é necessário que ele tenha uma profissão definida, ou seja, ele precisa ter uma proposta de emprego combinada à sua especialidade e tenha mostrado que possui condições de voltar ao convívio social.

### **3.4.4 Religião**

A questão religiosa é de essencial importância, pois Deus surge como uma necessidade para o recuperando.

No entanto, a metodologia apaqueana afirma que a abordagem religiosa é completamente ineficaz na Execução Penal se for concebida de forma dissociada dos demais elementos fundamentais do método. Vale ressaltar que a APAC foi criada por um grupo de católicos, mas isto não impede que os detentos sigam a religião que anseiam, ou podem até mesmo não optar por nenhum credo.

### **3.4.5 Assistência Jurídica**

A APAC oferece aos detentos, assistência judiciária gratuita, com o objetivo de noticiar ao interno sua situação processual, bem como os benefícios garantidos a eles.

De acordo com o TJMG (2009), 95% da população prisional não têm condições para contratar um advogado, assim, a ansiedade só cresce ainda mais na fase de execução da pena, onde o preso toma conhecimento de todos os benefícios garantidos a ele.

### **3.4.6 Assistência à Saúde**

A LEP coloca como sendo uma das obrigações do Estado, a assistência à saúde do preso. A legislação prevê também que esta assistência abrangerá os atendimentos médicos, farmacêuticos e psicológicos.

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. (...)

Art. 11. A assistência será: (...)

II - à saúde;

(...) Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.<sup>8</sup>

O Método APAC oferece através de profissionais voluntários, assistência médica, odontológica, psicológica e outras de um modo humano e eficiente.

Essa assistência é de grande valia, pois, se não houver o atendimento adequado cria-se, no estabelecimento prisional, um clima violento, podendo gerar a partir disso movimentos de fugas, rebeliões e mortes.

---

<sup>8</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm)

### **3.4.7 Valorização Humana**

A Base do método APAC, é a valorização do ser humano, pois é através dela que busca-se colocar sempre em primeiro lugar, o ser humano, e neste sentido deve-se reformular a imagem daquele que errou.

Cumprе ressaltar que a entidade em questão trabalha toda sua metodologia, através deste pilar.

É visível que na APAC o recuperando é tratado, como um ser humano digno de respeito, independente do que cometera fora dali.

O método apaqueano usa-se de medidas simples para fazer valer este elemento, tais como, chamamento nominal, visita dos voluntários à família do recuperando, permissão para que o recuperando sente-se à mesa para fazer suas refeições diárias, entre outras.

Vale lembrar que não só o recuperando deve mudar, mas também a sociedade no seu modo de olhar estes indivíduos.

### **3.4.8 A Família**

Para o método apaqueano a família também, exerce uma grande importância na recuperação do condenado. Faz-se de tudo para que a pena atinja somente a pessoa do condenado, não excedendo aos familiares. Neste caso é possível que os internos estreitem seus laços familiares, através de contatos telefônicos diários com a família, visitas especiais em datas comemorativas, entre outros.

Cumprе dizer que a família também deve ser preparada para quando o indivíduo retornar ao seu convívio em liberdade. Nesse sentido Mario Ottoboni (1984), defende a criação de uma estrutura na entidade que venha a trabalhar exclusivamente com a família do interno, visitando-a, encaminhando os filhos do recuperando à escola e a posto médico, providenciando cestas básicas, dentre outras medidas de caráter auxiliar.

### **3.4.9 O serviço voluntário**

O trabalho, no método APAC é gratuito, ou seja, voluntário. Diante deste fato é que observa-se a grande importância da comunidade. Os voluntários são treinados através de um curso de formação, no qual durante este tempo conhecem a metodologia do método

apaqueano e desenvolvem suas aptidões para exercer este trabalho. Após algum tempo de atuação o voluntário participa de cursos de reciclagem e aperfeiçoamento dentro dos vários setores de atuação do método, tais como: relacionamento com as autoridades, com os recuperandos e entre a equipe, etc., segundo Ottoboni (2004).

A remuneração restringe-se somente às pessoas que trabalham no setor administrativo, assim sendo, descaracterizado de voluntário. Esta entidade vive de contribuições mensais e de doações.

Existem também os casais padrinhos, no qual um casal tem a tarefa de ajudar o recuperando, refazendo as imagens negativas da família.

#### **3.4.10 CRS-Centro de reintegração social**

Este centro de reintegração foi criado, com o objetivo de unificar o espaço físico onde se dá o cumprimento das penas privativas de liberdade em um único espaço físico. Fica este centro então dividido em três pavilhões, onde cada um deles é destinado a um dos regimes de cumprimento de pena.

O CRS, nas palavras de Guimarães Júnior (2003), oferece ao recuperando a oportunidade de cumprir a pena próximo de seu núcleo afetivo: família, amigos, parentes, facilitando a formação de mão-de-obra especializada, favorecendo assim, a reintegração social, respeitando a lei e os direitos do condenado.

#### **3.4.11 O mérito**

O Mérito no método APAC é o referencial do condenado, ou seja, é o conjunto de todas as tarefas desempenhadas, bem como as advertências, saídas, etc., que ficam constantes na pasta do recuperando. Não basta somente ser obediente às regras impostas, pois o método deseja ver o recuperando prestando serviços socializadores.

Este, não se trata apenas de mais um elemento, mas sim de uma certidão que envolve o mérito do apenado.

#### **3.4.12 Jornada de libertação com cristo**

Sendo de origem Cristã, o método APAC, oferece aos recuperandos a Jornada de libertação com cristo, na qual consiste em um encontro espiritual com duração de três dias de

reflexão e interiorização, onde são ministradas palestras por grupos de voluntários. Os temas abordados são diferenciados, mas destacam-se o uso de drogas, a vida em família, os valores humanos, dentre outros. Há ainda uma sequência de depoimentos de recuperandos e ex recuperandos, com o objetivo de motivar a todos que ali se encontram.

### **3.5 APAC no Brasil**

De acordo com os dados atualizados da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, - FBAC, ao todo o Brasil possui 147 APACs, organizadas juridicamente, distribuídas em 17 estados.<sup>9</sup>

### **3.6 APAC em Minas Gerais**

Minas gerais, possui atualmente de acordo com o TJMG 35 APACs, em funcionamento e 69 em implantação.<sup>10</sup>

De acordo com o TJMG (2012), desde 2006, o Estado de Minas Gerais tem destinado recursos para construção dos Centros de Reintegração Social das APACs recomendadas pelo Tribunal de Justiça. Segundo a Secretaria de Estado de Defesa Social, uma vaga nos estabelecimentos construídos para abrigar os presos (recuperandos) de APAC tem custado 1/3 (um terço) do valor da vaga de uma penitenciária dedicada ao sistema comum.

Estima-se que a reincidência entre os egressos das unidades APAC gira em torno de 15% (quinze por cento) enquanto que os oriundos do sistema comum alcançam o percentual de 70% (setenta por cento) <sup>11</sup>.

---

<sup>9</sup> <http://www.fbac.org.br/index.php/realidade-atual/mapas/apacs-no-brasil>

<sup>10</sup> [http://www.tjmg.jus.br/data/files/68/B6/F8/AE/4496931079683693180808FF/apacs\\_em\\_minas.pdf](http://www.tjmg.jus.br/data/files/68/B6/F8/AE/4496931079683693180808FF/apacs_em_minas.pdf)

<sup>11</sup> <http://www.tjmg.jus.br/portal/acoes-e-programas/programa-novos-rumos/apac/>

## **Considerações finais**

Com a precariedade do Sistema Carcerário no Brasil, percebe-se a necessidade de buscar alternativas para resolução dos problemas nas prisões Brasileiras. Desta forma, surge então o método APAC, que foi criado para proporcionar aos presos uma forma diferenciada de cumprimento de pena. O método APAC, mostra-se como uma forma eficiente e adequada para gerar a recuperação do condenado e garantir também a ressocialização deste.

Desta forma, o método APAC mostra-se como um meio importante para recuperação do preso, tornando-se assim uma grande esperança para a sociedade.

A APAC é uma instituição civil, que vem se destacado muito, quando se mostra a sua finalidade punitiva, garantindo de forma integral todos os direitos dos condenados e os reinserindo novamente na sociedade.

## Referências

ASSIS, Rafael Damasceno de, **A realidade atual do sistema penitenciário**, Maio de 2007. Disponível em : <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3481/A-realidade-atual-do-sistemapenitenciario-brasileiro>> Acesso em: 15 nov. 2012

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou Controle Social. Uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado**. Disponível em <<http://www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2012

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal** : parte geral. São Paulo: Saraiva, 2008. V1

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2012.

\_\_\_\_\_, Decreto Lei nº.2.848, de Dezembro de 1940. Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-norma-pe.html>>. Acesso em: 20 nov. 2012/

\_\_\_\_\_, Lei nº. 7210 de Julho de 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2012.

COSTA, Álvaro Mayrink da. **Raízes da Sociedade Criminógena**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

FANK, José Rafael. **A Desumanização no Sistema Penitenciário Brasileiro: Problemas e possíveis soluções**. Disponível em <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1520/Monografia%20Jac%C3%B3%20Rafael%20Fank.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 25 jun. 2013

GUIMARÃES JÚNIOR, Geraldo Francisco. **APAC: solução e esperança para a execução da pena**. Disponível em <http://jus.com.br/revista/texto/7651/associacao-de-protecao-e-assistencia-aos-condenados>. Acesso em: 12 nov. 2012

LEAL, César Barros. **Prisão, Crepúsculo de uma era**. Belo Horizonte: Del Rey. 1998, p. 131-132.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Direito Elementar dos Presos**. São Paulo: LTr, 2010.

MATTOS, Renata Soares Bonavides. **Direitos dos presidiários e suas violações**. São Paulo: Método, 2001.

MICHELS, Airton. **Jornal Correio do Povo**. Disponível em: <<http://www.correiodopovo.com.br/Noticias/?Noticia=471687>>. Acesso em: 19 jun. 2013.

OLIVEIRA, Marina Marigo Cardoso de. **A Religião nos Presídios**. São Paulo: Cortez e Moraes. 1978, p. 60-61.

OTTOBONI, Mário. A Comunidade e a Execução da Pena. São Paulo: Santuário Aparecida, 1984.

\_\_\_\_\_. **Parceiros da Ressurreição**. São Paulo: Paulinas, 2004.

\_\_\_\_\_. **Ninguém é Irrecuperável: APAC, a revolução do sistema penitenciário**. São Paulo: Cidade Nova, 1997.